



Juntos pelo Povo

ESTATUTOS DO PARTIDO JUNTOS PELO POVO - JPP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

O Partido Juntos Pelo Povo é uma organização política de homens e mulheres, empenhada na construção de uma sociedade livre, igualitária, solidária, económica e socialmente desenvolvida, ecologicamente sustentável, cuja ação está enquadrada na sua declaração de princípios e nas moções aprovadas nos Congressos Nacionais.

Artigo 2º

(Princípios de organização)

1. A organização do Partido Juntos Pelo Povo assenta nos seguintes princípios:
 - a) Democrático, enquanto forma de designação dos titulares dos órgãos do partido, da definição das orientações políticas do partido, de participação e corresponsabilização dos militantes;
 - b) De liberdade de expressão que possibilita a formação de correntes de opinião interna compatíveis com os objetivos do Partido e a liberdade de expressão pública de cada militante no respeito pela disciplina partidária;
 - c) De autonomia em relação a quaisquer outras organizações políticas, confissões religiosas, associações filosóficas ou a qualquer Governo, Estado ou entidade nacional ou supranacional;
2. Não é admitida a organização autónoma de tendências, nem a adoção de denominação política própria no seio do Partido Juntos Pelo Povo.
3. Poderá ser criado um núcleo que represente a Juventude do Partido Juntos Pelo Povo.
 - a) A ser aprovado em Congresso Nacional com os respetivos Regulamentos, por proposta do Secretariado Nacional.

Artigo 3º

(Da liberdade de crítica e de opinião)

O Partido Juntos Pelo Povo reconhece aos seus membros liberdade de crítica e de opinião, exigindo o respeito pelas decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Da Sede, Sigla, Símbolo, Bandeira e Hino)

1. O Partido Juntos Pelo Povo tem sede nacional sita à Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, 164 B, 9100-079 Santa Cruz, Madeira.
2. O Partido Juntos Pelo Povo adota a sigla "JPP".
3. O símbolo do JPP consiste na representação estilística, em círculo aberto, de cidadãos de mãos dadas formando uma agregação popular, em liberdade e igualdade participativas. O efeito humanizado em profundidade, e de distinta graduação morfológica, reforça a noção geométrica de coletivo garantindo uma profundidade infinita. A opção cromática revela o símbolo, a branco (genuinidade), sobre uma mácula verde (confiança e audácia).
4. A bandeira do JPP é formada por uma estampa em fundo verde médio, com a ilustração do símbolo e a denominação Juntos Pelo Povo, ou a sigla JPP.
5. O hino do JPP é a "Intervenção", versão original (letra e música), aprovada pelo partido.

CAPÍTULO II

DOS SIMPATIZANTES E DOS MILITANTES DO PARTIDO

Artigo 5º

(Dos membros do Partido)

1. É membro do Partido Juntos Pelo Povo quem, aceitando a Declaração de Princípios, o Programa, os Estatutos e a disciplina do Partido, se inscreva como militante e seja aceite pelos competentes órgãos.
2. Para além dos cidadãos portugueses, podem também requerer a inscrição cidadãos de outros países que residam legalmente em Portugal.
3. Não poderão pertencer ao JPP os abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.
4. A Comissão Política Nacional aprovará, sob proposta do Secretariado Nacional, um Regulamento de Militância e de Participação.
5. A atualização geral do ficheiro nacional de militantes é uma obrigação permanente de cada inscrito e do Partido.

Artigo 6º

(Da inscrição no Partido)

A inscrição como militante do Partido Juntos Pelo Povo é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido, ou no sítio digital do JPP, através de ficha própria.

Artigo 7º

(Do registo como simpatizante)

Qualquer pessoa que se identifique com o Programa e a Declaração de Princípios do Partido Juntos Pelo Povo pode solicitar o seu registo no ficheiro central de simpatizantes do JPP, organizado pelo Secretariado Nacional, nos termos definidos no Regulamento de Militância e de Participação.

Artigo 8º

(Dos direitos dos militantes)

1. São direitos dos militantes do Partido Juntos Pelo Povo:

- a) Ser informado sobre as atividades do Partido;
- b) Participar nas atividades do Partido;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido e exercer em geral o direito de voto;
- d) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;
- e) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;
- f) Participar à entidade competente para dele conhecer qualquer violação das normas que regem a vida interna do Partido. E não sofrer sanção disciplinar sem prévia audição e sem garantias de defesa, em processo organizado pela instância competente;
- g) Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer ato dos órgãos do Partido que viole o disposto nos presentes Estatutos;
- h) Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado;
- i) Solicitar e receber apoio técnico, político e formativo com vista ao desempenho das suas funções;
- j) Os demais previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos complementares.

2. Os militantes do Partido que não tiverem as suas quotas em dia não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 9º

(Dos deveres dos militantes)

1. São deveres do militante do Partido Juntos Pelo Povo:

- a) Participar nos órgãos que integrem, bem como tomar parte nas atividades do Partido em geral;
- b) Tomar posse, não abandonar e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o Partido os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, interna ou externamente;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões e deliberações dos órgãos do Partido;
- d) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do Partido com carácter reservado;
- e) Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito ou designado na qualidade de membro do Partido quando, por ato seu, perder essa qualidade;
- f) Proceder ao pagamento de uma quota nos termos do Regulamento de Quotização;
- g) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido, sem estar mandatado pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;

- h) Manter um elevado sentido de responsabilidade no exercício de qualquer atividade profissional, sindical, associativa, cívica ou pública;
 - i) Os demais previstos nos presentes Estatutos e regulamentos complementares.
2. É dever dos militantes do Partido Juntos Pelo Povo respeitar o nome e a dignidade deste.

Artigo 10º

(Dos direitos e deveres dos simpatizantes)

1. São direitos do simpatizante do Partido Juntos Pelo Povo:
- a) Ser informado sobre as atividades do Partido e participar naquelas que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;
 - b) Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;
2. É dever dos simpatizantes do Partido Juntos Pelo Povo respeitar o nome e a dignidade deste.

Artigo 11º

(Dos deveres dos responsáveis por cargos políticos)

Os membros dos órgãos nacionais, bem como os militantes que exerçam qualquer cargo político em representação do Partido, devem participar regularmente nas atividades, de acordo com a programação estabelecida pelos competentes órgãos de direção partidária.

Artigo 12º

(Das sanções disciplinares)

1. Os membros do Partido estão sujeitos à disciplina partidária, pelo que em caso de infração aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
- a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
 - f) Expulsão.
2. A pena de expulsão só é aplicada por falta grave, nomeadamente o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do Partido, a violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido.
3. Considera-se igualmente falta grave a que consiste em integrar ou apoiar expressamente listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, inclusive, nos atos eleitorais em que o JPP não se faça representar.
4. A Comissão Nacional de Jurisdição pode ainda converter em pena de expulsão a terceira ou subsequentes penas de suspensão, nos termos do Regulamento Processual e Disciplinar.
5. A tipificação das infrações é definida no Regulamento Processual e Disciplinar aprovado em Comissão Política Nacional, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição.
6. As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

Artigo 13º

(Da capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral ativa os militantes do Partido de acordo com o estipulado no Regulamento de Militância e Participação e no Regulamento de Quotas.

Artigo 14º

(Das eleições internas)

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efetuam-se por escrutínio secreto.
2. Nos restantes casos, a votação decorre nos termos determinados pelo regimento de funcionamento do órgão.
3. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de *Hondt*.
4. Os órgãos executivos são eleitos pelo sistema maioritário, em lista completa.
5. Quando a lista submetida à votação depender da propositura de outro órgão, a sua eleição ocorrerá com a obtenção da maioria favorável dos votos expressos.
6. Os órgãos uninominais são eleitos pelo sistema maioritário.
7. Nas eleições pelo sistema maioritário, consideram-se eleitos a lista ou o candidato que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções do órgão competente para a eleição ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleição direta.
8. Quando não se verifique na primeira volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, sendo então eleita a lista ou o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.
9. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento da maioria a que se referem os números anteriores.
10. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.
11. Com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a um terço de militantes de qualquer dos sexos, devendo em cada sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente.
12. As candidaturas aos órgãos internos do JPP no momento da formalização, devem entregar um orçamento para as iniciativas de campanha interna, com menção das fontes de financiamento da campanha, devendo as respetivas contas ser apresentadas no prazo de sessenta dias após a proclamação dos resultados definitivos à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.
13. A não entrega do orçamento e das contas de campanha, nos termos e nos prazos previstos, determina a elaboração de um relatório pela Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, que será enviado à Comissão Nacional de Jurisdição, para instauração de processo disciplinar a todos os eleitos nessa candidatura.

Artigo 15º

(Do mandato dos órgãos eletivos)

1. O mandato dos órgãos eletivos tem a duração correspondente aos ciclos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Dos órgãos das estruturas Distritais, Regionais e Concelhias corresponde o ciclo eleitoral autárquico;
 - b) Aos órgãos nacionais corresponde o ciclo eleitoral legislativo;
2. As eleições para os órgãos identificados no número anterior decorrerão:

- a) Até cento e vinte dias.
3. Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

Artigo 16º

(Da participação de cidadãos independentes)

1. Os órgãos deliberativos do Partido podem convidar cidadãos independentes a participar na atividade das estruturas e nas reuniões dos órgãos do Partido, exceto no período destinado à tomada de deliberações.
2. O Secretariado Nacional pode promover a criação de uma estrutura permanente de coordenação da participação de independentes a nível nacional presidida pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DO PARTIDO

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM GERAL

Artigo 17º

(Da organização territorial)

O Partido poderá organizar-se a através de estruturas a nível concelhio, distrital, regional e nacional.

SECÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DISTRITAL E CONCELHIA

Artigo 18º

(Da Criação das Estruturas)

Cabe à Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional a criação de estruturas a nível Distrital e Concelhio.

Artigo 19º

(Da Organização das Estruturas)

1. Cabe à Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional definir a forma de estruturação e funcionamento.
2. No respeito pelo disposto nos presentes Estatutos, são conferidos às estruturas Distritais e Concelhias poderes complementares de auto-organização.

Artigo 20º

(Da Tutela Jurisdicional)

Cabe à Comissão Nacional de Jurisdição a tutela jurisdicional das estruturas Distritais e Concelhias, nos termos dos Artigos 33º e 34º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO A NÍVEL NACIONAL
SECÇÃO I
DOS ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO

Artigo 21º
(Dos órgãos nacionais do Partido)

São órgãos nacionais do Partido:

- a)** O Congresso Nacional;
- b)** A Comissão Política Nacional;
- c)** O Secretário-Geral;
- d)** O Secretariado Nacional;
- e)** O Presidente do Partido;
- f)** A Comissão Nacional de Jurisdição;
- g)** A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 22º
(Da eleição dos membros dos órgãos nacionais)

1. Os membros da Comissão Política Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos pelo Congresso através do sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional, de entre listas propostas pelo mínimo de cinco por cento dos militantes congressistas ao Congresso.
2. O Secretário-Geral é eleito pelo sistema de lista uninominal por sufrágio direto de todos os militantes de entre os candidatos propostos por um mínimo de vinte militantes do Partido.
3. A eleição do Secretário-Geral realiza-se antes da abertura dos trabalhos do Congresso Nacional Ordinário.
4. O Presidente do Partido é eleito por voto secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos de cada Congresso Nacional Ordinário, proposta pelo mínimo de cinco por cento dos militantes congressistas.
5. O Secretariado Nacional é eleito pela Comissão Política Nacional segundo o sistema de lista completa, por proposta do Secretário-Geral.

SECÇÃO II
DO CONGRESSO NACIONAL

Artigo 23º
(Do Congresso Nacional)

1. O Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe aprovar, no momento próprio, o programa de legislatura e, quando se trate de Congresso ordinário, eleger o Presidente do Partido, a Comissão Política Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

2. Compete também ao Congresso Nacional a aprovação de alterações aos Estatutos e à Declaração de Princípios.
3. O Congresso Nacional reúne, ordinariamente, nos cento e vinte dias seguintes à realização de eleições para a Assembleia da República, antecedido da eleição do Secretário-Geral e, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Política Nacional e do Secretário-Geral.
4. O Congresso Nacional tem a composição definida nos presentes Estatutos e nos regulamentos próprios aprovados pela Comissão Política Nacional, dissolve-se após a sua realização, tendo as respetivas conclusões valor vinculativo para todos os órgãos do Partido.

Artigo 24º

(Da composição do Congresso Nacional)

O Congresso Nacional tem a seguinte composição:

- a) Militantes que tenham formalizado a sua inscrição para o congresso em questão, e que estejam em conformidade com o Artigo 7.º do Regulamento de Quotas;
- b) O Secretário-Geral;
- c) O Presidente do Partido;
- d) Os membros da Comissão Política Nacional e do Secretariado Nacional;
- e) Os membros dos Grupos Parlamentares e de representantes do JPP na Assembleia da República, no Parlamento Europeu e nas Assembleias Regionais;

Artigo 25º

(Dos órgãos do Congresso)

1. O Congresso Nacional elege preliminarmente, e de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, ambas sob proposta do Secretário-Geral eleito.
2. O Congresso Nacional ordinário elege igualmente uma Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do Partido, constituída por cinco a onze membros de entre os militantes.
3. A direção dos trabalhos do Congresso é assegurada por uma Mesa composta pelo Presidente do Partido, por dois Vice-Presidentes e dois Secretários, além do Secretário-Geral, por direito próprio.
4. Compete ao Presidente do Partido abrir o Congresso.
5. À Comissão de Verificação de Poderes, constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, compete julgar da regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros de que tome conhecimento.

SECÇÃO III

DA COMISSÃO POLITICA NACIONAL

Artigo 26º

(Da composição da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional é composta:

- a) Pelo Secretário-Geral;
- b) Pelo Presidente do Partido;
- c) Pelo Secretariado Nacional;
- d) Por cinco membros eleitos diretamente pelo Congresso Nacional;

2. Por iniciativa do Secretário-Geral ou por deliberação da própria Comissão Política Nacional, podem ser convidados a participar nesta, sem direito de voto:

- a) Presidentes da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
- b) Autarcas do JPP;
- c) Membros eleitos das estruturas Distritais e Concelhias;
- d) Qualquer militante do Partido Juntos Pelo Povo que se tenha destacado nos seus serviços prestados no Partido.

Artigo 27º

(Da competência da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão deliberativo máximo do Partido entre Congressos, competindo-lhe estabelecer a linha da atuação do Partido, nomeadamente na esfera da sua ação política e velar pela sua aplicação.

2. Compete à Comissão Política Nacional em especial:

- a) Eleger o Secretariado Nacional, por proposta do Secretário-Geral;
- b) Eleger os substitutos dos membros dos órgãos nacionais do Partido, por si eleitos, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado;
- c) Eleger, de entre os seus membros, as comissões especializadas que delibere constituir;
- d) Marcar a data e o local de reunião do Congresso Nacional, aprovar os respetivos Regulamento e Regimento e eleger a Comissão Organizadora do Congresso;
- e) Aprovar os programas de ação política do Secretariado Nacional;
- f) Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, o Orçamento Geral do Partido;
- g) Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, o Regulamento de Militância e de Participação, o Regulamento de Quotização e o Regulamento Financeiro.
- h) Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, os regulamentos eleitorais para a eleição direta do Secretário-Geral nos Congressos Nacionais;
- i) Aprovar, anualmente, o Relatório e Contas do Partido;
- j) Aprovar o Regulamento Processual e Disciplinar, por proposta da Comissão Nacional de Jurisdição;
- k) Aprovar o Regulamento de Assiduidade e Faltas dos eleitos para cargos dirigentes do Partido;
- l) Aprovar a suspensão preventiva de qualquer militante e simpatizante, após a audição deste, quando julgue essa medida necessária à salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido, atenta a gravidade dos factos imputados, as repercussões internas ou externas que os mesmos possam provocar, bem como a existência de indícios suficientes da verdade da imputação;
- m) Convocar referendos para auscultação dos militantes;
- n) Definir linhas de orientação política aos grupos parlamentares e comissões perante si responsáveis;
- o) Designar membros de cargos políticos de âmbito nacional que caiba ao JPP indicar e definir as formas de relacionamento destes com os órgãos do Partido;
- p) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. A suspensão preventiva prevista na alínea l), é submetida de imediato à ratificação da Comissão Nacional de Jurisdição, e manter-se-á até ao termo do processo disciplinar, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada da mesma Comissão.

4. Da deliberação prevista na alínea l) do número 2 cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor dentro do prazo de 15 dias.

Artigo 28º

(Do funcionamento da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente, pelo menos de três em três meses, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Partido ou a pedido do Secretário-Geral, ou pelo menos, um quarto dos seus membros, mediante aviso contendo menção do local, do dia e da hora da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A Mesa é eleita na primeira reunião da Comissão Política Nacional que se seguir à sua eleição e é composta, além do Presidente do Partido, por dois Vice-Presidentes e dois Secretários, devendo os Vice-Presidentes substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste.
3. A Comissão Política Nacional pode constituir, de entre os seus membros, comissões especializadas, definindo-lhes a composição, as competências e o funcionamento.

Artigo 29º

(Do Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido preside ao Congresso Nacional com todos os direitos inerentes, tendo também assento em todos os demais órgãos do Partido com exceção, quanto ao direito de voto, do Secretariado Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.
2. O Presidente do Partido preside aos atos solenes da sua vida interna e acumula as funções de Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento prolongados do respetivo titular.
3. O Presidente do Partido empenha a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do Partido e no respeito pelos princípios e valores da sua Declaração de Princípios e Programa do Partido.

SECÇÃO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 30º

(Do Secretário-Geral e sua competência)

1. O Secretário-Geral representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos do Partido e preside às reuniões da Comissão Política Nacional e do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.
2. Compete em especial ao Secretário-Geral:
 - a) Convocar o Secretariado Nacional e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Propor à aprovação da Comissão Política Nacional programas de ação política;
 - c) Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Secretariado Nacional, e à Comissão Política Nacional o Relatório e a Conta Geral do Partido, sendo esta acompanhada do parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
 - d) Propor ao Congresso Nacional os cinco membros da Comissão Política Nacional;
 - e) Propor à Comissão Política Nacional a convocação de referendos internos;
 - f) Estabelecer e assinar acordos de coligação eleitoral com outros Partidos Políticos e ou Grupos de Cidadãos Eleitores;
 - g) Representar o Partido em juízo e fora dele;
 - h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Secretário-Geral pode, em caso de impedimento ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Política Nacional a sua substituição.

SECÇÃO VI DO SECRETARIADO NACIONAL

Artigo 31º

(Do Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é o órgão executivo da Comissão Política Nacional.
2. O Secretariado Nacional, presidido pelo Secretário-Geral, é composto por oito membros eleitos por maioria, através do sistema de lista completa, pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

Artigo 32º

(Da competência do Secretariado Nacional)

1. Compete ao Secretariado Nacional assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, tomar as deliberações necessárias à sua direção e assegurar o coeso e regular funcionamento da estrutura partidária.
2. Compete ao Secretariado Nacional em especial:
 - a) Designar a Comissão de Gestão e a administração do património do Partido.
 - b) Propor à Comissão Política Nacional o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços, o estatuto e o sistema de carreiras dos funcionários do Partido.
 - c) Propor à Comissão Política Nacional a aprovação do Orçamento Geral do Partido e das respetivas contas anuais;
 - d) Propor à Comissão Política Nacional o calendário da realização dos atos eleitorais das estruturas partidárias;
 - e) Propor à Comissão Política Nacional, o Regulamento de Militância e Participação, o Regulamento de Quotização e o Regulamento Financeiro;
 - f) Propor à Comissão Política Nacional os regulamentos para eleição do Secretário-Geral no Congresso Nacional;
 - g) Todas as demais competências previstas no presente Estatuto.

SECÇÃO VII DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 33º

(Da Comissão Nacional de Jurisdição)

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é o órgão jurisdicional máximo do Partido, composta por cinco membros, eleitos pelo Congresso Nacional, de entre listas completas e pelo sistema proporcional, sendo Presidente o primeiro candidato da lista mais votada.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição é independente nos seus julgamentos, estando sujeita apenas aos Estatutos e ao Regulamento Processual e Disciplinar do Partido.

Artigo 34º
(Competência)

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição:
 - a) Instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos nacionais;
 - b) Instruir e julgar conflitos de competência ou jurisdição entre órgãos nacionais do Partido;
 - c) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais;
 - d) Decretar, por maioria de dois terços, a suspensão da execução de declarações ou deliberações de órgãos do Partido, objeto de recurso, desde que essa execução implique lesão de interesses fundamentais do Partido;
 - e) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, após audição destes, por período não superior a 60 dias, renovável por sucessivos períodos de igual tempo, até ao máximo de 180 dias, mediante justificação;
 - f) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação dos órgãos nacionais do Partido;
 - g) Dar parecer sobre a interpretação ou o suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares, a solicitação dos órgãos nacionais, distritais e concelhios do Partido;
 - h) Participar nos processos de revisão estatutária;
 - i) Propor à Comissão Política Nacional a alteração do Regulamento Processual e Disciplinar do Partido;
 - j) Submeter ao Congresso Nacional um relatório das suas atividades.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição julga os processos sob a sua jurisdição no prazo máximo de seis meses, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado.
3. Os órgãos nacionais do Partido ou o Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição podem solicitar urgência na apreciação de assuntos de resolução instantânea.
4. Para o exercício da sua competência, poderá a Comissão Nacional de Jurisdição nomear militantes como instrutores de inquéritos ou relatores adjuntos, assim como fazer-se assistir por assessores técnicos que julgue necessários.

Artigo 35º
(Da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira)

1. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é composta por um Presidente, que corresponderá ao primeiro candidato da lista mais votada, e por um Plenário de três membros, eleitos pelo Congresso Nacional, em lista completa, pelo sistema proporcional.
2. O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é o representante interno e externo do órgão máximo de fiscalização económica e financeira do partido.
3. O plenário da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira integra o Presidente e os restantes três membros, podendo ser solicitada a participação do Diretor Financeiro Nacional, responsável pela contabilidade do Partido.

Artigo 36º
(Da competência da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira)

1. Compete em geral à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira defender o património do Partido e pugnar pela exatidão das suas contas.
2. Compete à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira em especial:
 - a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a atualização do inventário dos bens do Partido;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido;
 - c) Fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respetivos documentos justificativos;

- d)** Emitir anualmente parecer sobre o Relatório e a Conta Geral do Partido;
 - e)** Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pelo Secretariado Nacional;
 - f)** Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão nacional, sobre factos relacionados com a sua esfera de atuação;
 - g)** Participar à Comissão Nacional de Jurisdição quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - h)** Submeter ao Congresso Nacional um relatório das suas atividades.
- 3.** Para o bom exercício das suas competências, pode a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira solicitar reuniões conjuntas com o Diretor Financeiro Nacional, com o Secretariado Nacional, ou a audição do Secretário Nacional que detiver o pelouro político da Administração e das Finanças do Partido.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 37º (Da Imprensa do Partido)

A atividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO PARTIDO

Artigo 38º (Do orçamento e das contas)

- 1.** O Regulamento Financeiro, aprovado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, fixa o conjunto dos objetivos, competências, normas de gestão, critérios de distribuição de receitas ordinárias do Partido, bem como as regras aplicáveis nas campanhas eleitorais.
- 2.** Os critérios de repartição de receitas obedecem a um sistema equilibrado entre as exigências de ação política de cada órgão, a estrutura e a respetiva dimensão eleitoral e territorial.
- 3.** O Regulamento fixa, igualmente, as regras a que devem obedecer os Orçamentos e as Contas dos órgãos partidários, o sistema de quotização dos militantes e a percentagem das contribuições dos titulares de cargos políticos.

Artigo 39º (Das campanhas eleitorais)

- 1.** A responsabilidade financeira no âmbito das campanhas eleitorais é do respetivo mandatário financeiro.
- 2.** O mandatário financeiro é responsável pela organização e aprovação do orçamento conjuntamente com os candidatos, pela autorização e controlo das despesas e das receitas e pela prestação de contas.
- 3.** O JPP pode auxiliar os mandatários financeiros no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º
(Das Comunicações)

1. Todas as comunicações, notificações e publicações dos órgãos do Partido devem, preferencialmente, ser efetuadas pelos meios eletrónicos.
2. Quando não seja possível, com segurança, aplicar a regra prevista no número anterior haverá lugar à comunicação por correio postal, telecópia ou por contacto telefónico de que resulte registo.
3. Sempre que estejam em causa direitos fundamentais dos militantes, designadamente no âmbito de procedimento disciplinar as comunicações têm de ser efetuadas também por correio registado, endereçado para o domicílio do militante constante do ficheiro nacional.

Artigo 41º
(Das reuniões)

1. A primeira reunião dos órgãos deliberativos tem lugar no prazo máximo de vinte dias após a sua eleição.
2. Na primeira reunião dos órgãos jurisdicionais e de fiscalização económica e financeira, deverá proceder-se à eleição do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de impedimento, do Primeiro Secretário, encarregue do acompanhamento do expediente do órgão e do Segundo Secretário a quem caberá a redação das atas das reuniões do órgão.

Artigo 42º
(Do processo de alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação do Congresso Nacional ou por deliberação da Comissão Política Nacional, se o Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo, em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso.
2. A inscrição na ordem de trabalhos, tendo em consideração, pode ocorrer:
 - a) Por iniciativa da Comissão Política Nacional, ou mediante proposta do Secretário-Geral;
 - b) Por iniciativa de vinte e cinco por cento dos militantes inscritos.

Artigo 43º
(Contagem de prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos referidos nestes Estatutos são contados em dias seguidos.

Artigo 44º
(Da entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2018 nos termos da lei dos partidos.